

OS ELEMENTOS QUE NORTEIAM E CARACTERIZAM O ESTADO.

SILVA, Gicilene Aparecida da.¹
BORGES, Bruna Karolline Penna²
OLIVEIRA, Lucas Paulo Orlando de³

RESUMO

Busca características e elementos para que se possa conhecer o Estado Moderno e o que é necessário para organizá-lo politicamente, descrevendo sua suma importância, trazendo as estruturas apresentando suas funções, enfatizando a contribuição da estrutura estatal para uma convivência harmônica entre os povos.

PALAVRAS-CHAVE: Estado Moderno, Sistemas de Governo, Funções do Estado.

1 INTRODUÇÃO

A realização desta pesquisa tem o intuito de gerar uma visão crítica dos processos de governos segundo as teorias apresentadas desde Aristóteles até autores contemporâneos, vendo o perfil de cada estilo de governo.

O objetivo se dará a partir de uma abordagem histórica cujo desenvolvimento fomenta a compreensão do tema com conceitos literários, mostrar a importância da teoria geral do estado e apresentar os modelos de sistemas de governos.

2 REFERENCIAL TEÓRICO OU FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1. A Importância da Teoria Geral do Estado

A denominação Estado (do latim status = estar firme), significando situação permanente de convivência e ligada à sociedade política, aparece pela primeira vez em “O Príncipe” de Maquiavel, escrito em 1513, passando a ser usada pelos italianos sempre ligado ao nome de uma cidade independente. (DALLARI, 2013)

A indagação sobre o estudo que norteia a origem do Estado são duas, uma a respeito da época do aparecimento do Estado e a outra relativa aos motivos que determinaram e determinam o surgimento do Estado. (DALLARI, 2013)

Aponta - se em relação aos elementos constitutivos do Estado, o governo, o povo, o território, mas esses elementos não explicam por si só as questões sociais e a busca pela igualdade. Onde para que possamos conhecer o Estado moderno precisamos subjuga - lo a partir de alguns elementos.

Em regra geral o Estado Moderno se divide em materiais, população, povo e território, e formal, isto é, governo independente e soberano e que tem por finalidade a realização de um fim comum. Onde povo cabe a designação particular de cidadão quando participam da autoridade soberana e sujeitos quando submetidos as leis do Estado.

Diante dos elementos constitutivos do estado, tem-se que fazer uma distinção entre população e povo, população são aqueles brasileiros ou estrangeiros que ocupam o mesmo território, ainda que temporariamente e povo são os natos e naturalizados os quais se vinculam a uma certa ordem normativa.

Segundo o autor Friedrich Müller, em sua obra “Quem é o povo”, que a primeira utilização consequente do conceito de povo como titular da soberania democrática, nos tempos modernos, aparece nos Estados Unidos, onde, na Declaração de 1776, era atribuído ao povo um papel preeminente na constitucionalização do país. (STRECK, 2012, Pg.166).

Entende-se como território lugar sobre o qual será enraizado o elemento humano onde terá lugar para exercer e aplicar o ordenamento jurídico-positivo estatal, desempenhando uma função positiva e todos que estão em seus limites ficam sujeitos a sua soberania. O território se qualifica em estrutura, contínuo ou descontínuo, elementos componentes, como terra, rios, lagos, mares, portos, golfos, estreitos, águas territoriais, navios, embaixadas, camada atmosférica, subsolo, espécies (político e comercial). (STRECK, 2012).

Segundo STRECK a noção de soberania emerge quando há consciência da oposição entre o poder do estado e outros poderes. Essa definição só foi firmada a partir do Sec. XVI, onde ocorre uma ampliação melhor dessa expressão. Sua característica tradicional é uma, sempre poder superior sobre todos, indivisível, aplica-se a todos os fatos ocorridos

¹Acadêmica do curso de Direito. E-mail: gicilenerosa@hotmail.com

²Acadêmica do curso de Direito. E-mail: borgesbruka@gmail.com

³Professor Especialista, Orientador. E-mail: lucasoliveira@fag.edu.br

no seu interior, e imprescritível, não tem prazo de duração. Seguindo essa linha podemos dizer que una é aquela que não admite num mesmo Estado a convivência de duas soberanias, indivisível, que além das razões que impõem sua unidade, a chamada divisão do poder, é na verdade, uma distribuição de funções, imprescritível, pois se tivesse tempo de duração jamais seria verdadeiro. Contudo DALLARI traz em seu livro mais uma característica como a inalienável, onde se aquele que a detém desaparece quando ficar sem ela, seja o povo, a nação, ou o Estado.

Diz o autor pela Teoria da autolimitação: O Estado pode assumir, espontaneamente, limitação externa, a partir de compromissos assumidos perante outros poderes congêneres. (STRECK, 2012, Pg.168).

No Estado Moderno em sua regra foi à adoção ao modelo inverso de descentralização Federal, estratégia que tem relação a sua plena afirmação, a partir da centralização do poder de decidir, o qual tem assumido essencialmente duas formas, a forma federada e a forma unitária. O modelo Unitário se caracteriza no âmbito político, pela unidade do sistema jurídico, excluindo qualquer pluralidade normativa. Em seu aspecto positivo na adoção deste modelo, dentre os quais há quem apresente esses aspectos estariam, a existência de uma só ordem jurídica, política e administrativa, o fortalecimento da autoridade estatal, o reforço da unidade nacional, uma burocracia única que, assim, seria eficaz e racionalizada, impessoalidade e imparcialidade no exercício das prerrogativas de governo. Também pode ser elencado um conjunto de aspectos negativos, como a ameaça à autonomia criadora das coletividades menores com o desaparecimento dos grupos sócios intermediários asseguradores das liberdades individuais, estancamento do autogoverno e desvinculação em face dos problemas públicos, temas de interesse local, resolvidos no plano da legislação nacional, retardamento das decisões administrativas.

Na Federativa podemos dizer que se concebe de vários centros de poder autônomo. Como panorama histórico, como na união de Estados, a Federação é um fenômeno moderno que só aparece no Sec. XVIII, utilizando como estratégia de descentralização do poder político, competências de repartição rígida entre o órgão do poder central, no caso do Brasil temos um terceiro nível de competências, o município, chamado no Brasil de Federalismo de segundo grau.

A Federação é uma estratégia de organização do poder político, visando à descentralização da autoridade, vinculando essas ideias, criando fortes estruturas, e assim extraindo alguns modelos de Federação que seria o Federalismo clássico, onde ocorre uma fusão profunda de competências. Federalismo de colaboração, onde há uma participação recíproca das diversas entidades, delegando tamanha importância ao papel do poder judiciário o qual tem essencialmente o sentido de dirimir os conflitos distribuindo competências entre os entes federados, na Unitária se caracteriza de um poder central e soberano.

No Estado Unitário há ocorrência da centralização do poder administrativo, enquanto no Estado Federal há independência, descentralizada do poder político, bem como sua configuração que se dá via estrutura constitucional.

Em relação à forma de governo são inúmeras as classificações:

Bobbio diz que formas de governo são duas: parlamentar e presidencial; já autores como Dallari preferem reservar a acepção “formas de governo” para a dicotomia monarquia e república. Entendemos que o vocábulo “forma” deve ser reservado para a classificação do tipo de estrutura da organização política de um país. Desse modo, duas são as formas de governo contemporâneas: república e monarquia. (STRECK, 2012, Pg. 174).

No sistema republicano parte do povo ou ele como um todo possui poder soberano, obtendo efetividade no direito ao voto onde seu governante é eleito através deste, temporariamente, devendo o chefe de governo ou de estado, ser responsável pela prestação de conta de um estado, levando sempre em conta a soberania popular, adotando assim o Brasil esta forma de governo a partir do ano de 1889, mantida agora através do plebiscito realizado no ano de 1993, por larga margem de votos.

A monarquia era adotada em quase todos os estados, mas enfraquecida, pelos corriqueiros conflitos sociais, a monarquia absolutista começa a ceder para uma monarquia constitucional, o qual o rei continuava governando, mas estando sujeito às limitações jurídicas, estabelecidas através de leis. Onde o rei é tão somente uma figura representativa, sendo o governo exercido por um gabinete ou por um presidente de governo. As características da monarquia segundo Maquiavel é a vitaliciedade, porque o monarca não tem mandato, governando enquanto viver ou tiver condições para tal, hereditariedade, porque a escolha se faz pela linha de sucessão e a irresponsabilidade, porque o monarca não tem responsabilidade política.

2.1.1. Sistemas de Governo e Funções do Estado

Na estruturação e na organização em cada situação se adota um sistema de governo, o parlamentarismo ou presidencialismo.

No parlamentarismo o qual foi produto de longa evolução histórica vem se firmar ao final do século XIX, onde o governo parlamentar caracteriza-se por uma dualidade entre chefe de governo e chefe de estado, onde o monarca ou presidente da república delega representação do estado ao primeiro ministro ou chanceler, o comando das decisões políticas ou a função executiva. O parlamentarismo apresenta-se como um sistema de governo onde se dá um controle e mútua colaboração entre as funções legislativas e executivas.

Já no presidencialismo cujo início foi no decorrer do século XVIII no modelo americano, onde concentra as atribuições de governo e de representação do estado, fazendo com que o papel político no comando das decisões políticas, em razão da uni-pessoalidade que vai identificar esse modelo. Vigorando nesse sistema presidencial a estratégia dos sistemas de freios e contrapesos para dar equilíbrio à ação das funções estatais e permitir uma convivência harmônica entre os diversos espaços de poder. O presidencialismo para muitos não passa de uma ditadura a prazo fixo, dando-se um reforço acentuado à função executiva e retirando importância aos partidos políticos em razão da separação entre governo e congresso. Mas para os adeptos desse modelo o presidencialismo apresenta vantagens especiais pela rigidez decisória permitida em razão da unidade de comando que viabiliza uma melhor utilização dos recursos.

Essas funções vêm sofrendo transformações na medida em que o Estado assume novos contornos, a clássica separação de funções de cada um dos poderes do estado (Legislativo, Executivo e Judiciário), na relação entre os poderes do estado, mediante o deslocamento da esfera de tensão do Poder Legislativo para o Executivo. No Estado Democrático de Direito, o deslocamento da esfera passa do Poder Executivo para o Poder Legislativo e para o Poder Judiciário, proporcionando nos tribunais constitucionais a “Jurisdição” da Política.

Na correlação entre as funções do estado e sistemas de freios e contrapesos (cada poder deve ser autônomo e exercer determinada função, porém o exercício desta função deve ser controlado pelos outros poderes), é necessário termos estratégia para distinguir as funções do estado atribuindo a órgãos diversos, pode ser entendida como mais um dos instrumentos de dispersão do poder para evitar que a sua concentração compactua com a absolutização do mesmo, a organização funcional da atividade estatal, vai além de ser só meramente um mecanismo de racionalização administrativa, atuando também como um elemento de garantia para a assecuração do poder político, nesse sentido que precisamos ver, desde a sua origem, muito embora, para compreendermos os seus contornos, temos que ter uma pretensão de aumentar a eficiência do Estado pela divisão das tarefas e especialização dos organismos, devendo perceber que esta estratégia nasce ligada a um momento histórico em que se pretende uma minimização dos poderes do estado, tendo influência do modelo liberal diretamente.

Na atualidade, preferencialmente, deve haver uma colaboração de poderes.

Como diz Carlos Roberto Siqueira Castro, uma relação ao absolutismo, tal teoria propõe uma visão orgânico-funcional do Estado em três departamentos independentes e harmônicos entre si, a partir da experiência inglesa, objetivando a autonomia dos indivíduos através da tripartição de funções como o objetivo de desconcentração institucional e resultado da conscientização hegemônica burguesa. (STRECK, 2012, Pg.181 á 182).

A importância é mesmo quando sequer está imune aos reflexos sentidos distintos por certo pluralismo decisório que reflete as relações sociais atuais, caracterizado pela multiplicidade de lugares e atores tendo os quais capacidade de tomar decisões vinculantes orientadas por lógicas próprias e distintas.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, sugere-se que se o Estado tiver uma correlação harmônica entre povo e território, diante das transformações, podemos viabilizar uma melhor transformação decorrente de novos contornos em relação ao Estado.

REFERÊNCIAS

STRECK, Lenio Luiz e MORAIS, Jose.LuisBolzan de. Ciência política e teoria do Estado, Livraria do Advogado: Porto Alegre, 2012.

DALLARI, Dalmo de Abreu, Elementos de Teoria Geral do Estado, Saraiva: São Paulo, 2013.

BONAVIDES, Paulo, Ciência Política, Malheiros: São Paulo, 2012.